

REFORMA TRIBUTÁRIA COMO VAI IMPACTAR EM SUA EMPRESA?



A Câmara dos Deputados aprovou a Reforma ao sistema Tributário Nacional.

Estava em análise o substitutivo aos Projetos de Emenda Constitucional nº 45 e 110, ambos de 2019, com os acréscimos das emendas parlamentares.

Pontos definidos pela Câmara:

A reforma tributária prevê a criação de dois Impostos sobre Valor Agregado:

CBS

Contribuição Sobre Bens e Serviços

(União Federal), que vai substituir

IPI

PIS

COFINS

IBS

Imposto Sobre Bens e Serviços

Estados e Municípios), que vai substituir

ICMS

ISS

Criação do IS – Imposto Seletivo (específico sobre produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente, e que poderá ser cobrado na produção e comercialização, inclusive, nas importações)

O IBS e CBS têm como características:

- As alíquotas iniciais serão: IBS, a ser definido pelo Estados e Municípios; e, CBS terá alíquota inicial de 1%, compensável com PIS e COFINS;
- São cobrados sobre todas as operações com bens materiais ou imateriais e serviços;
- São cobrados em todas as etapas da cadeia produtiva, dando direito ao crédito do tributo pago anteriormente (não cumulatividade irrestrita);
- Não são cobrados nas exportações;
- São cobrados nas importações;
- Adotam o princípio do destino (alíquota e arrecadação vinculadas ao local do consumo);
- Preveem alíquota única para todos os bens e serviços consumidos em cada localidade.



PRAZOS:

A CBS terá seu início em 2026, enquanto que o IBS iniciará em 2027.

Transição:

- Transição dos tributos antigos para os novos começa em 2026 e levará sete anos;
- 2026: alíquota 1%, compensável com o PIS/Cofins;
- 2027: início da CBS, extinção do PIS/Cofins e redução a zero do IPI (exceto para produtos da Zona Franca de Manaus);

Alíquota do IBS e da CBS poderá ser reduzida em 60% ou 100%, a ser definido em Lei:

- Serviços de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Serviços de saúde;
- Serviços de educação;
- Produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura (para beneficiar a cesta básica);
- Insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal (para beneficiar a cesta básica);
- Atividades artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e atividades desportivas.
- Bens e serviços relacionados a segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética;



Alíquota zero de IBS e CBS

- Cesta básica nacional;
- Pessoas físicas que desempenhem atividades agropecuárias, pesqueiras, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- No caso de produtor rural pessoa física, isenção de IBS e CBS valerá para quem tem receita anual de até R\$ 3.600.000,00. O produtor que recebe menos que esse valor por ano poderá repassar crédito presumido (tipo de compensação tributária) aos adquirentes de seus produtos



Isenções

A reforma dá a possibilidade de isenção de alguns bens e tributos, mas o detalhamento ficou postergado para Lei Complementar:

- Medicamentos específicos, como os utilizados para o tratamento contra o câncer;
- Redução de 100% da alíquota do CBS incidente sobre serviços de educação de ensino superior, como o PROUNI.



Crédito Presumido

Crédito presumido para resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular.



Livros

Livros continuarão com imunidade tributária.



Cashback

Possibilidade de devolução ampla de parte do IBS e da CBS a pessoas físicas específicas, tais como as enquadradas na situação de "baixa renda";



Regimes tributários específicos

- Combustíveis e lubrificantes: cobrança monofásica (em uma única etapa da cadeia), alíquotas uniformes e possibilidade de concessão de crédito para contribuinte;
- Serviços financeiros, seguros, operações com bens imóveis, cooperativas, planos de assistência à saúde e apostas: alíquotas específicas, tratamento diferenciado nas regras de creditamento (aproveitamento de créditos tributários) e na base de cálculo; e tributação com base na receita ou no faturamento (em vez do valor adicionado na cadeia);
- Compras governamentais: isenção de IBS e CBS, caso seja admitida a manutenção de créditos tributários de operações anteriores; repasse integral da arrecadação do IBS e da CBS recolhida ao ente público contratante (União, Estado ou município);
- Sociedades Cooperativas.



Desoneração da folha

Eventual aumento de arrecadação obtido com desoneração da folha a alguns setores da economia deve ser usado para reduzir a tributação do consumo de bens e serviços e desonerar a folha de pagamentos dos demais setores que não se beneficiam da medida.



Herança e doação

- Progressividade do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD);
- Alíquota subirá conforme o valor da transmissão; transferência a competência do imposto sobre bens móveis, títulos e créditos ao Estado onde tiver domicílio;
- Cobrança sobre heranças no exterior
- Exclusão das heranças para entidades filantrópicas e educacionais, inclusive, as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais.



IPTU

- Possibilidade de prefeituras atualizarem base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por decreto;



IPVA

- Cobrança de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) sobre veículos aquáticos e aéreos, como jatos, helicópteros, iates e jet skis;
- Possibilidade de o imposto ser progressivo conforme o impacto ambiental do veículo. Quem polui mais, paga mais.
- Não incidirá sobre propriedade de tratores, aeronaves e máquinas agrícolas.



Após a aprovação na Câmara, o texto segue para votação pelo Senado Federal, o que está previsto para acontecer no segundo semestre.

Na votação do Senado, esperadas mudanças no texto original.